Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

PET no HABEAS CORPUS Nº 471.689 - SP (2018/0255022-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
REQUERENTE	:	LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO - SP301328
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	DIONATAN RIBEIRO DE SOUZA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pela defesa de DIONATAN RIBEIRO DE SOUZA, noticiando que o Tribunal de origem não foi comunicado acerca da decisão que não conheceu do *habeas corpus*, mas concedeu a ordem de ofício, para que analisasse o mérito do *writ* lá impetrado, como entendesse de direito.

Requer *"seja comunicado o Tribunal de Justiça de São Paulo sobre a decisão para que seja analisado com URGÊNCIA o mérito sobre o tema objeto da impetração"* (e-STJ fl. 89).

É o relatório.

O presente pedido encontra-se prejudicado.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, verifica-se que o *habeas corpus* n. 2196821-16.2018.8.26.0000 foi julgado em 27/3/2019, ocasião em que a ordem foi denegada, conforme acórdão a seguir ementado, *in verbis:*

> *"Habeas Corpus. Tráfico. Condenação. Art. 33, caput, da Lei n° 11.343/06. Pedido de reforma da r. sentença condenatória no que tange à modificação do regime inicial de cumprimento de pena. Impossibilidade. A fixação do regime inicial fechado não ofende os princípios da proporcionalidade ou da homogeneidade, pois o fato de o paciente suscitar possuir atributos pessoais, não lhe garante a aplicação da pena mínima cominada aos delitos a ele imputados. Confissão considerada na r. sentença condenatória. Não se vislumbra o constrangimento ilegal apontado. Ordem denegada."*

Ante o exposto, com fulcro no art. 34, XI, do RISTJ, julgo prejudicado o presente pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro Jorge Mussi
Relator